

## DECRETO N.º 73.791 DE 11 DE MARÇO DE 1974.

Cria a reserva Biológica Nacional de Poço das Antas, no estado do Rio de Janeiro com os limites que especifica e dá outras providências. O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 81, item III, da Constituição Federal, e nos termos do Art. 5º, alínea a, da Lei n.º 4.771, de 5 de setembro de 1965, e do Art. 5º, alínea a, Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967,

Decreta:

Art. 1º -. É criada, no estado do Rio de Janeiro a Reserva Biológica de Poço das Antas, destinada a preservação de remanescentes Florestais e de espécies da fauna indígena, em risco de desaparecimento.

Art. 2º. A Reserva criada pelo presente Decreto terá a finalidade múltipla de resguardar o ecossistema florestal da mata atlântica costeira, proteger a fauna indígena remanescente, preservar as espécies indígenas ameaçadas de extinção e simultaneamente possibilitar a instalação de laboratórios de criação e repovoamento de exemplares da flora e fauna.

Art. 3º - A Reserva Biológica de Poço das Antas, com a superfície estimada em 3.000 hectares, compreende as áreas situadas dentro do seguinte perímetro: Inicia no cruzamento da Estrada de Ferro Leopoldina com o Rio Aldeia Velha, entre as: Estações de Poço d'Antas e de Casemiro de Abreu (Ponto 1); daí, segue pela margem norte da linha férrea até o seu cruzamento com a estrada carroçável que liga a Rodovia BR - 101 a Poço d'Antas (Ponto 2); segue pela estrada carroçável até seu cruzamento com a Rodovia BR - 101 (Ponto 3); deste ponto, segue pela Rodovia BR - 101 até o cruzamento com o Rio Aldeia Velha (Ponto 4); em seguida, continua pela margem direita do Rio Aldeia Velha até seu cruzamento com a Estrada de Ferro Leopoldina (Ponto 1).

Art. 4º - Cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal a administração da Reserva Biológica criada por este Decreto, devendo baixar, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo regimento e as instruções que, para sua implantação e manutenção, se fizerem necessárias.

Art.5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Brasília, em 11 de março 1973; 153º da Independência e 36º da República.

Emílio G. Médici.

## DECRETO Nº 76.534, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e do artigo 5º, da alínea "a", da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art 1º O artigo 3º do Decreto nº 73.791, de 11 de março de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Reserva Biológica de Poço das Antas, com superfície estimada em 5.000 hectares, compreende as áreas situadas dentro do seguinte perímetro: inicia no Km 105,400 da rodovia BR-101, no ponto onde esta cruza o rio Aldeia Velha (ponto 1); daí segue pela margem direita do mesmo, cruzando a ferrovia (ponto 2), até os limites da fazenda Aldeia Velha com o sistema de drenagem projetado conforme carta da 6ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Obras e Saneamento – Planimetria do rio São João em escala 1:50.000 (ponto 3); segue rumo aproximado sul-sudoeste, pela margem esquerda do canal de drenagem projetado, até a parede da barragem prevista do rio São João (ponto 4); em seguida, continua pela margem esquerda do ribeirão das Cablocas até seu encontro com o rio São João (ponto 5) e segue, por este, pela margem esquerda, até sua curva a sudoeste da elevação de cota de 155 m (ponto 6), como costa na folha Silva Jardim-SF-23-Z-B-VI-1 em escala 1:50.000 da Carta do Brasil do IBGE; daí, segue em direção aproximada nor-nordeste, até atingir a estrada carroçável que liga a BR-101 a Poço d'Antas (Ponto 7); cruza-a e segue pelos limites entre as antigas propriedades de Walter Gamarra com Durvalina Carvalho, sempre na direção geral nor-nordeste, até atingir o confronto da antiga fazenda com a fazenda Aldeia Velha (ponto 8); daí, sempre na direção geral nor-nordeste, segue pelo limite entre as duas fazendas até a margem direita da rodovia BR-101, na altura do Km 101,600 (ponto 9); a seguir, segue pela margem direita da rodovia BR-101, até cruzar com o rio Aldeia Velha, no Ponto 1".

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de novembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL

Alysson Paulinelli